



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS
A REALIZAR NO COMPLEXO MUNICIPAL VICTOR SANTOS –
PISCINAS MUNICIPAIS DE ALENQUER (2021/2022)**

PROC. 101/2021 _CMA

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a (Objeto).....	4
Cláusula 2. ^a (Contrato)	4
Cláusula 3. ^a (Duração do contrato).....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços).....	5
Cláusula 5. ^a (Modo de prestação dos serviços).....	6
Cláusula 6. ^a (Transferência de propriedade)	7
Cláusula 7. ^a (Contratação do pessoal)	7
Cláusula 8. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	8
Cláusula 9. ^a (Proteção de dados)	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	9
Cláusula 10. ^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)	9
Cláusula 11. ^a (Preço base)	9
Cláusula 12. ^a (Preço contratual)	10
Cláusula 13. ^a (Condições de pagamento)	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 14. ^a (Penalidades contratuais).....	10
Cláusula 15. ^a (Força maior)	11
Cláusula 16. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer).....	12
Cláusula 17. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	12
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	13
Cláusula 18. ^a (Caução).....	13
Cláusula 19. ^a (Seguros).....	13
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 20. ^a (Foro competente)	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 21. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	13
Cláusula 22. ^a (Comunicações e notificações).....	13
Cláusula 23. ^a (Contagem dos prazos)	13
Cláusula 24. ^a (Legislação aplicável)	13
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 25. ^a (Local da prestação de serviços).....	14
Cláusula 26. ^a (Atividades físicas).....	14
Cláusula 27. ^a Horários	14
Cláusula 28. ^a (Habilitação dos técnicos).....	15
Cláusula 29. ^a (Perfil dos técnicos)	15



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS
A REALIZAR NO COMPLEXO MUNICIPAL VICTOR SANTOS – PISCINAS MUNICIPAIS DE ALENQUER

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 30. ^a (Substituição dos técnicos)	15
Cláusula 31. ^a (Funções dos técnicos)	16
Cláusula 32. ^a (Aceitação da escolha dos elementos que integram as equipas técnicas)	16



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviço de atividades físicas a realizar no Complexo Municipal Victor Santos - Época 2021/2022, designadamente:

- i. Hidroginástica;
- ii. Natação;
- iii. Vigilância e socorrismo;
- iv. Outras atividades.

2. À presente prestação de serviços corresponde a categoria 92620000-3 serviços relacionados com o desporto, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a (Duração do contrato)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo aproximado de 12 meses, com início previsivelmente no primeiro dia do mês de outubro de 2021 e termino em 15 de setembro de 2022, de acordo com o calendário a ser disponibilizado pelos serviços do Município de Alenquer, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O presente contrato pode ser suspenso por motivos de saúde pública, nomeadamente os derivados do atual contexto pandémico provocado para COVID-19.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços de atividades físicas de acordo com o definido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Alenquer;
- f) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Alenquer;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere a sua denominação social ou os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- h) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros;



CADERNO DE ENCARGOS

- j) Garantir que o cumprimento das diretrizes técnicas e pedagógicas pelos professores, impostas pela coordenação técnica, assim como, regras de boa conduta e higiene pessoal, no decorrer do desempenho das suas funções;
- k) Garantir que todos os técnicos estão devidamente identificados e equipados com uma t-shirt da qual deve constar um logótipo alusivo ao Município de Alenquer, sendo a aquisição deste equipamento da inteira responsabilidade do prestador de serviços;
- l) Cumprir a prestação de serviços apresentada, incluindo a alteração do número de aulas em funcionamento e, consequentemente, o aumento ou a redução do número de tempos letivos semanais ao longo do ano letivo, de forma a possibilitar a conciliação entre a oferta e a procura;
- m) Garantir e assegurar a ministração das aulas através de técnicos habilitados e sua substituição sempre que necessário, devendo esta ser comunicada com a maior brevidade possível aos representantes do Município de Alenquer;
- n) Garantir que os técnicos se apresentam pelo menos cinco minutos antes do início de cada período letivo;
- o) Substituir os técnicos nas suas faltas e impedimentos assegurando a prestação de serviços ininterruptamente nos termos do contrato, assim como informar o responsável da instalação e o coordenador da atividade da referida substituição;
- p) Garantir a indumentária necessária estabelecida em portaria própria para os técnicos que venham a desempenhar a função de Nadador Salvador e ou Vigilância e Socorrismo.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Modo de prestação dos serviços)

1. Com a outorga do contrato, o Município de Alenquer, enviará ao prestador de serviços o número previsto de aulas a lecionar, horários e atividades físicas, de acordo com as inscrições recebidas.
2. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar um manual técnico-pedagógico adequado ao funcionamento do Complexo Municipal Victor Santos, no prazo de 5 dias após a receção da informação prevista no número anterior.
3. No prazo de 5 dias a contar da entrega do referido manual, o Município de Alenquer procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, adequados ao funcionamento do mencionado Complexo, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alenquer toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



CADERNO DE ENCARGOS

5. No caso da análise a que se refere o n.º 3 demonstrar que o manual se encontra desajustado relativamente ao modo de funcionamento ou às exigências legais, o Município de Alenquer deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, devendo o mesmo proceder à sua alteração no prazo que lhe for definido.
6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima mensal, no início de cada mês, uma reunião com os representantes do Município de Alenquer, das quais deve ser lavrada uma ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
7. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar uma agenda prévia para cada reunião.
8. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Alenquer, com uma periodicidade mensal, um relatório de todas as operações objeto dos serviços, demonstrando o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
9. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser literalmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª (Transferência de propriedade)

1. Com a aceitação do manual técnico-pedagógico adequado ao funcionamento do Complexo Municipal Víctor Santos, ocorre a sua transferência de propriedade para o Município de Alenquer, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais decorrentes dos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª (Contratação do pessoal)

1. O prestador de serviços é o responsável direto pela contratação e manutenção dos postos de trabalho dos técnicos necessários por forma a assegurar a ministração de aulas a todas as turmas. Cada técnico é o responsável direto pelos alunos que tem a seu cargo e pelo desenvolvimento das turmas que leciona.
2. O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.
3. O prestador de serviços, no início do contrato, fica obrigado a apresentar ao Município de Alenquer, informações e documentos relativos aos técnicos, os quais devem ser detentores da habilitação técnica mencionada na parte II, cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.



CADERNO DE ENCARGOS

4. O Município de Alenquer reserva o direito de aceitar ou rejeitar determinado técnico, bem como aceitar a sua afetação a determinada turma.

Cláusula 8.^a (Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a (Proteção de dados)

1. O Município de Alenquer está sujeito às regras previstas no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante RGPD.
2. A prestação de serviços objeto do presente contato pode implicar o acesso do prestador de serviços a dados pessoais cujo tratamento é da responsabilidade do município, pelo que o prestador de serviços está obrigado a conhecer e cumprir todas as normas referentes à proteção de dados aplicáveis ao município.
3. O prestador de serviços será responsável por eventuais dados resultantes do incumprimento do RGPD e demais legislação em matéria de proteção de dados.
4. Designadamente o prestador de serviços assume as seguintes responsabilidades:
 - a) Só age de acordo com instruções do município;
 - b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequada;
 - c) Presta assistência ao município por todos os meios adequados de modo a assegurar o



CADERNO DE ENCARGOS

cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;

d) Apaga todos os dados pessoais ou devolve-os ao responsável pelo tratamento, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apaga as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida pelo direito da União ou do Estado-Membro

e) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas em matéria de proteção de dados;

f) Respeita as condições referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 22.º do RGPD na contratação de outro subcontratante.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 10.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Dirigir o modo de execução das prestações;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
- d) Comunicar ao prestador de serviços a nomeação do gestor de contrato, bem como de quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 11.ª (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. O preço base fixado para a presente prestação de serviços é **de € 70 762,00 (setenta mil setecentos e sessenta e dois euros)**, valores aos quais acresce o IVA à taxa em vigor, sendo que o preço unitário a pagar por cada atividade é fixado em:

- i. Hidroginástica – € 14,00/aula;
- ii. Natação - € 13,00/aula;
- iii. Vigilância e socorrismo - € 7,00/hora;
- iv. Outras atividades - € 5,00/hora.



CADERNO DE ENCARGOS

3. O preço base fixado no número anterior inclui todos os custos com os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.^a (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, pelo serviço efetivamente prestado, até ao limite do preço base.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.^a (Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias após** a receção e validação das respetivas faturas, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que se reporta.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida/ emissão de nota de crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços sanções de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) a h) da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção correspondente a €25,00 (vinte e



CADERNO DE ENCARGOS

cinco euros);

b) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas i) a o) da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção correspondente a €50,00 (cinquenta euros);

c) Pela não apresentação do manual técnico-pedagógico, previsto na cláusula 5.^a será aplicada uma penalidade correspondente a €35,00 (trinta e cinco euros);

d) Pela não realização das reuniões de coordenação, nos termos e condições previstas na cláusula 5.^a será aplicada uma sanção correspondente a €25,00 (vinte e cinco euros);

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3. Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. Os valores das sanções serão descontados na fatura do prestador de serviços.

6. Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 15.^a (Força maior)

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou



CADERNO DE ENCARGOS

ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 17.^a (Resolução por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 19.^a (Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.
2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a (Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo



PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a (Local da prestação de serviços)

Os serviços deverão ser prestados no Complexo Municipal Victor dos Santos (Piscinas Municipais de Alenquer).

Cláusula 26.^a (Atividades físicas)

As atividades físicas que serão lecionadas pelos técnicos ao serviço do prestador de serviços no âmbito do objeto de contrato são:

- i. Natação para bebés;
- ii. Adaptação ao meio aquático (AMA);
- iii. Aperfeiçoamento das técnicas de natação;
- iv. Hidroginástica;

Cláusula 27.^a Horários

1. Prevê-se que a totalidade dos serviços de atividade física objeto de contrato, corresponda a um total de **3.783 tempos letivos por ano**, sendo 3120 de 50 minutos para natação e 663 de 45 minutos de hidroginástica, a ajustar consoante as necessidades do Município de Alenquer.
2. Para a vigilância e socorrismo estimam-se **2960 horas** a distribuir pelo período de 1 de outubro de 2021 a 15 de setembro de 2022, a ajustar consoante as necessidades do Município de Alenquer.
3. Para as outras atividades estima-se um total de **40 horas**, a solicitar pelo Município de Alenquer ao longo da execução do contrato e consoante as suas necessidades.
4. Nos termos da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer, enviará ao prestador de serviços o número de aulas a lecionar, horários e atividades físicas, de acordo com as inscrições recebidas.
5. O prestador de serviços deverá assegurar, pelos elementos tidos por necessários, que deverão corresponder um determinado número de tempos letivos de 50 minutos a ocorrer durante o prazo do contrato, sem sobreposição de horário.
6. São exceções aos tempos letivos de 50 minutos, as aulas de bebés que cada aula de bebés corresponde a uma duração de 40 minutos e a de hidroginástica corresponde a 45 minutos.
7. As atividades semanais correspondem ao período de 3.^a feira a domingo, cujos horários devem decorrer entre as 09.00h e as 21.00h.
8. O número de tempos letivos, bem como o número de horas de vigilância e socorrismo e outras atividades efetivamente necessárias poderão ser inferiores aos estimados nos números anteriores, não sendo devida compensação financeira, a qualquer título, por parte do Município de Alenquer.
9. Se no decorrer da execução do contrato, se verificar a necessidade de realização de serviços a mais (tempo letivos e/ou número de horas) de alguma das atividades objeto de contrato, aplicar-



CADERNO DE ENCARGOS

se-á, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª (Habilitação dos técnicos)

1. Todos os técnicos afetos à presente prestação de serviço deverão ter a sua situação profissional regularizada de acordo com as normas exigidas pelo IPDJ.
2. O pessoal a afetar às diferentes classes das Atividades Aquáticas deverá deter, as seguintes habilitações:
 - i. Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), na área da Nataç  o e ou atividades aqu  ticas;
 - ii. T  tulo Profissional de T  cnico/a de Exerc  cio F  sico (TEF);
- a) Cumulativamente ao t  tulo anterior poder  o ter:
 - i. Licenciatura em Educa  o F  sica e Desporto;
 - ii. Licenciatura em Aptid  o F  sica e Sa  de;
 - iii. Licenciatura em Ensino Especial e Reabilita  o;
 - iv. Licenciatura em Exerc  cio e Sa  de;
 - v. Licenciatura em Ensino com Variante em Educa  o F  sica;
 - vi. Licenciatura em Fisioterapia;
- b) Para as atividades previstas no n  mero 2, da Cl  usula 26   – Vigil  ncia e Socorrismo, sendo detentor de:
 - i. Curso de Nadador Salvador ou Similar, certificado e atualizado pela entidade correspondente, neste caso pela al  nea b) do artigo 3 da portaria n   88 de 30 de Mar  o de 2012 – Instituto de Socorros a N  ufragos.

Cl  usula 29.ª (Perfil dos t  cnicos)

Os t  cnicos dever  o demonstrar as seguintes compet  ncias humanas e relacionais:

- i. Boa capacidade de relacionamento interpessoal, de di  logo e dedica  o;
- ii. Capacidade de trabalho em equipa, identifica  o e resolu  o de problemas e
- iii. Capacidade de iniciativa.

Cl  usula 30.ª (Substitui  o dos t  cnicos)

1. O prestador de servi  os dever   assegurar a substitui  o de t  cnicos, em caso de sua falta, privilegiando-se a exist  ncia de uma bolsa de t  cnicos sem turma atribuída, garantindo substitui  o imediata.
2. Sempre que exista uma substitui  o, a mesma deve ser comunicada com a m  xima anteced  ncia poss  vel aos coordenadores de atividade, a fim de estes verificarem se as



CADERNO DE ENCARGOS

habilitações do professor substituto se coadunam com as das aulas que o mesmo vai substituir.

Cláusula 31.^a (Funções dos técnicos)

Os técnicos terão as seguintes funções principais:

- a) Participar em tarefas de planeamento de atividades e em reuniões de coordenação;
- b) Seccionarão — Atitude formativa e execução do planeamento.
- c) Observar e corrigir a execução dos alunos e dinamizar estratégias pedagógicas;
- d) Efetuar o acompanhamento e a avaliação dos alunos;
- e) Atender pais e encarregados de educação;
- f) Zelar pela boa utilização das instalações;
- g) Cumprir e fazer cumprir regulamentos e normas das atividades;
- h) Arrumar o material didático;
- i) Participar em atividades de promoção da entidade (máximo 4 por ano letivo);
- j) Participar em ações de formação interna e externa;
- k) Assegurar as melhores condições de segurança para a realização das aulas;
- l) Registar a sua assiduidade e pontualidade em impresso próprio para o efeito, disponível nas receções de cada equipamento;
- m) Registar a assiduidade dos alunos e toda a informação importante que diga respeito à evolução dos alunos.

Cláusula 32.^a (Aceitação da escolha dos elementos que integram as equipas técnicas)

1. Com a outorga do contrato o prestador de serviços o prestador de serviços fica obrigado, no prazo de 5 dias, a submeter à aprovação do Município de Alenquer a lista dos técnicos e respetivas habilitações que irá afetar à prestação de serviços.
2. O Município de Alenquer, poderá sugerir a contratação de técnicos a afetar às diferentes classes das Atividades Aquáticas, de acordo com a avaliação favorável dos mesmos no âmbito dos serviços prestados ao município em contratos anteriores.
3. O Município, através dos respetivos serviços, reserva-se no direito de entrevistar as pessoas propostas pelo prestador de serviços, no sentido de avaliar as qualidades profissionais e propor alterações.
4. Sempre que o prestador de serviços proceda à substituição ou integração de um novo técnico, o mesmo deverá ser submetido à aprovação do Município.
5. O preço unitário a pagar aos técnicos por cada atividade não poderá ser inferior:
 - i. Hidroginástica – € 13,00/aula;
 - ii. Natação - € 12,00/aula;
 - iii. Vigilância e socorrismo - € 6,00/hora;
 - iv. Outras atividades - € 4,00/hora.